

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/100.093/2005 e E-03/3.610.984/2004 (apenso)

INTERESSADO: COMUNIDADE CRISTÃ DE PAPUCAIA

PARECER CEE Nº 043 /2006

Autoriza, em grau de recurso, o Colégio Nova Opção, localizado na Av. Tupiana Nogueira de Melo, nºs 160/180; Papucaia; Município de Cachoeira de Macacu, a ministrar a Educação para Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental – Fases V a VIII e Ensino Médio – Fases I a III, nos termos do disposto nas Deliberações CEE/RJ nºs 259/2000; 285/2003 e 231/1998; na sua sede, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Luiz Fernando Andrade Alves, Representante Legal do Colégio Nova Opção de Ensino em Papucaia Ltda, CNPJ nº 07.391.387/0001-01, situada na Av. Tupiana Nogueira de Melo, nº 160/180, Papucaia, Município de Cachoeira de Macacu, solicita, em grau de recurso, autorização para funcionar com a Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em 02/02/2005, a Comissão Verificadora emitiu parecer conclusivo, indeferindo o pedido de autorização. Segundo a Comissão, "após várias visitas e análise da documentação apresentada e após a dilatação do prazo e não tendo sido atendidas às exigências, foi dado o Parecer Desfavorável".

Em 22/07/2005, "após a análise do Processo com as devidas correções e atendimento às exigências", a Comissão se posiciona favorável à autorização, para a Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental – 2º segmento (Fases V à VIII) com total de carga horária de 1.200 horas, distribuídas em dois anos e ao Ensino Médio – Fases I a III, com total de carga horária de 1.080 horas, distribuídas em um ano e meio.

A instituição apresenta uma declaração de capacidade máxima de matrículas, por turno, de 100 (cem) anos, em 05 (cinco) salas de aula, ou seja, 20 (vinte) alunos em cada sala.

A Equipe Técnico-Pedagógica é formada por:

Diretora: Inês Henrique – Curso de Pedagogia da Fundação Educacional Itaboraí – Administração Escolar.

Secretária: Maria Nelma Ferraz Jordão – Certificado de Secretário Escolar de 1º e 2º Graus – CES I – Niterói.

VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos favorável à autorização, em grau de recurso, do Colégio Nova Opção, situado na Av. Tupiana Nogueira de Melo, nºs 160/180, Papucaia, Município de Cachoeira de Macacu, a ministrar a Educação para Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental – Fases V à VIII e Ensino Médio – Fases I à III, nos termos do disposto nas Deliberações CEE/RJ nºs 259/2000; 285/2003 e 231/1998, na sua sede, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2006.

Irene Albuquerque Maia – Presidente e Relatora Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 09 de maio de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 12/05/2006 Publicado em 24/05/2006 Pág. 15